



PROCESSO Nº	12.792-2/2022
PRINCIPAL	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	S. M. DA C. D. C. DE C.
ASSUNTO	PENSÃO
RELATOR	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição Estadual, em seu artigo 47, atribui ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto, a pensão por morte caracteriza-se como um benefício previdenciário devido aos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, correspondente ao valor da remuneração ou provento, observados os limites legais.

7. Com efeito, a concessão da pensão por morte no caso sob análise, deve observar os comandos do artigo 40, §7º, I da Constituição da República com a redação dada pela EC 41/2003 c/c Lei Complementar nº 04/1990, que regulamentam a matéria.

Constituição de República:

Art. 40.

[...]

§ 7º - Observado o disposto no § 2º do art. 201, quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente, o benefício de pensão por morte será concedido nos termos de lei do respectivo ente federativo, a qual tratará de forma diferenciada a hipótese de morte dos servidores de que trata o § 4º-B decorrente de agressão sofrida no exercício ou em razão da função. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#)).

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da pensão por morte, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de





Contas mediante o devido registro.

III. DISPOSITIVO DA PROPOSTA DE VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância ao artigo 43, inciso II da Lei Complementar 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 8.818/2022, da lavra do Procurador de Contas Gustavo Coelho Deschamps, e apresento proposta de **VOTO** no sentido de registrar **Atos nºs 251/2019/MTPREV e 451/2021/MTPREV**, disponibilizados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso nos dias 23/07/2019 e 17/09/2021, que concederam pensão por morte, em caráter vitalício à Sra. **S. M. DA C.**, e temporário ao menor **D. C. DE C.**, devidamente representado pela Sra. VERA LÚCIA CORRÊA, respectivamente, ex-cônjuge e filho do Sr. **D. C. DE C.**, falecido em 25/05/2019, quando aposentado no cargo de Investigador de Polícia, Classe "C", Nível "009", lotado na Polícia Judiciária Civil, no município de Cuiabá/MT.

10. É a proposta de voto.

Cuiabá/MT, 02 de fevereiro de 2023.

(assinado digitalmente)¹

LUIZ HENRIQUE LIMA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.
rh

